



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	9
Licitações e Contratos	13
Dispensas	13
Editais	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Edital	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.580/2023

de 17 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei nº 2.274, de 16 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
591 08.241.0041.2060.0000 Proteção Social Especial de Média Complexidade 102.600,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 05 81
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 003 MDS -PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 102.600,00

Fontes de Recurso
05 81 102.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 3 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.581/2023

de 19 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários. Estabelecido pela Lei nº 975, de 01 de outubro de 1.998”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no Artigo 11 da Lei nº 975/98, de 01 de outubro de 1.998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Na forma estabelecida pelo Artigo 11 da Lei nº 975/98, de 01 de outubro de 1.998, os valores estabelecidos nas Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Capela do Alto, fica atualizada em 4,94%, relativo ao IPC-FIPE, apurado no período de julho de 2022 à junho de 2023.

Art. 2º - As Tabelas I e II, estabelecidas pela Lei nº 975/98, de 01 de outubro de 1.998, passam a vigorar na forma dos Anexos 1 e 2, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Para efeito de cálculo de valor venal e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será observado o disposto no Artigo 25 da Lei nº 975, de 01 de outubro de 1.998.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de outubro de 2023.

PERICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 4 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(ANEXO 1 – DECRETO nº 3.581/2023)

TABELA I

BASE DE CALCULO PARA VALOR VENAL DA TERRA NUA

ÁREA EM m²	SETOR I VALOR m²	SETOR II VALOR m²	SETOR III VALOR m²
ATÉ 1.000	87,42	70,98	62,78
ATÉ 2.000	76,46	60,04	51,90
ATÉ 3.000	60,07	49,10	40,97
ATÉ 5.000	49,10	38,17	29,99
ATÉ 10.000	38,17	27,32	24,53
ACIMA DE 10.000	27,32	21,84	19,11

SETOR IV VALOR m²	SETOR V VALOR m²	SETOR VI VALOR m²	SETOR VII VALOR m²	SETOR VIII VALOR m²
49,11	32,75	21,82	16,40	15,67
38,17	27,32	15,98	13,65	10,96
27,32	21,84	13,65	10,96	8,20
21,84	16,40	10,96	8,20	5,41
16,40	10,96	8,20	5,41	3,85
10,96	5,41	4,11	2,72	1,61

ÁREA EM ha.	SETOR IX VALOR p/ ha.	SETOR X VALOR p/ ha.
ATÉ 5,0	19.108,34	12.430,55
ATÉ 10,0	16.395,03	11.650,85
ATÉ 20,0	12.430,55	8.197,51
ATÉ 40,0	11.650,72	5.464,24
ACIMA DE 40,0	8.197,51	2.732,50

Setor I - Sede - Setor II - Sede - Setor III - Sede - Setor IV - Sede - Setor V - Sede e Distrito do Porto Setor VI - Distrito do Porto, Bairro do Iperó e fora do sistema viário, na zona urbana da sede

Setor VII - Distrito do Porto, Bairro do Iperó, Bairro do Areião e Chácaras de Recreio localizadas em outros bairros, mesmo que fora da zona urbana.

Setor VIII - Distrito do Porto, Bairro do Iperó e Bairro da Canguera.

Setor IX - Imóveis com característica agrícola dentro do perímetro urbano da sede.

Setor X - Imóveis c/ característica agrícola dentro do perímetro urbano do Distrito do Porto, Bairro do Iperó e outros Bairros.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 19 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 5 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(ANEXO 2 – DECRETO Nº 3.581/2023)

TABELA II

BASE DE CÁLCULO PARA O VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

TIPO ESPECIAL - RESIDENCIAL

- a) Estrutura de Alvenaria;
- b) Forro laje ou madeira;
- c) Pintura total à óleo ou látex;
- d) Existência de abrigos para autos;
- e) Inst. hidráulica e elétr. compl. e embutidas;
- f) Pisos de mármore, marmorite, carpete, madeira ou similar;
- g) Revestimento tipo massa corrida, fina, mármore azulejos ou alambris ou similares;
- h) Portas e janelas de madeira, ferro ou com protetores de ferro;
- i) Existência de piscina;
- j) área total construída igual ou maior a 180 m², incluindo-se casas, edículas, piscinas e outros.
- k) telhado com mais de duas águas.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	1.039,23
II	983,78
III	929,05
IV	874,40
V	819,77
VI	765,12
VII	710,49
VIII	655,79
IX	601,15
X	546,52

.....

TIPO 1 - RESIDENCIAL

- a) Estrutura de alvenaria;
- b) Forro de laje ou madeira;
- c) Pintura à óleo ou látex;
- d) Existência de abrigo para autos;
- e) Inst. hidr. e elétr. compl. e emb.
- f) Pisos frio, carpete, madeira ou similar;
- g) Revestimento argamassa, massa corrida, fina;
- h) Portas e janelas de madeira, ferro ou com protetores de ferro.
- i) telhado com duas águas.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	792,46
II	754,20
III	710,49
IV	672,25
V	633,96
VI	590,22
VII	551,94
VIII	513,73
IX	475,42
X	437,19

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 6 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(TABELA II - Fl. 02)

TIPO 2 - RESIDENCIAL

- a) Estrutura alvenaria;
- b) Forro de madeira ou laje;
- c) Inst. hidr. e elétr. embutidas;
- d) Pintura a cal ou látex;
- e) Telhado comum;
- f) Pisos de madeira, ladrilhos ou cerâmicos;
- g) Paredes revestidas de reboco;
- h) Portas e janelas simples;
- i) Existência ou não de abrigo para autos.

SETOR	VALOR P/ m²
I	519,14
II	491,87
III	464,21
IV	437,19
V	409,89
VI	382,58
VII	355,20
VIII	327,89
IX	300,58
X	273,22

TIPO 3 - RESIDENCIAL

- a) Estrutura mista;
- b) Inexistência de forro (telha vã);
- c) Inst. hidr. e elétr. simples;
- d) Pintura à cal;
- e) Pisos atijolados ou cimentado ou simples ladrilhos;
- f) Telhado comum;
- g) Paredes revestidas de reboco ou sem revestimento;

SETOR	VALOR P/ m²
I	311,50
II	296,58
III	278,66
IV	262,30
V	245,87
VI	229,48
VII	213,14
VIII	196,71
IX	180,36
X	163,92

TIPO 1 - COMERCIAL

- a) Prédio com lojas e respectivo depósito, escritório comercial e mezaninos;
- b) Revestimentos externos e pisos cerâmicos ou especiais;
- c) Estrutura de concreto armado;
- d) Revestimentos internos e pisos cerâmicos ou especiais;
- e) Inst. hidr. elétricas embutidas;
- f) Paredes revestidas de rebocos ou azulejos.

SETOR	VALOR P/ m²
I	764,74
II	727,79
III	683,11
IV	644,88
V	612,09
VI	568,37
VII	530,09
VIII	491,87
IX	453,58
X	409,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 7 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(TABELA II - Fl. 03)

TIPO 2 - COMERCIAL

- a) Prédios com lojas e respectivos depósitos ou escritórios;
- b) Revestimentos especiais em áreas reduzidas;
- c) Pintura externa e interna a cal ou látex;
- d) Pisos de cerâmica, lajotas ou similares.

SETOR	VALOR P/ m²
I	519,14
II	491,87
III	464,21
IV	437,19
V	409,89
VI	382,58
VII	355,21
VIII	327,89
IX	300,58
X	273,22

TIPO 1 - INDUSTRIAL

- a) Constr. especial com pé direito acima de 5 metros;
- b) Estrutura para vencer grandes vão;
- c) Acabamento especial;
- d) Pisos de concreto;
- e) Paredes perfeitamente revestidas com barras impermeabilizantes, inclusive as dependências destinadas a escritórios;
- f) Cobertura metálica ou telhado comum.

SETOR	VALOR P/ m²
I	377,00
II	358,15
III	338,31
IV	320,43
V	301,65
VI	279,85
VII	263,86
VIII	245,06
IX	227,39
X	207,32

TIPO 2 - INDUSTRIAL

- a) Pé direito com máximo de 5 metros;
- b) Estrutura de vão médios;
- c) Vedação nas quatro faces;
- d) Barra impermeabilizantes;
- e) Piso de concreto;
- f) Cobertura ou telhado comum.

SETOR	VALOR P/ m²
I	269,27
II	255,84
III	242,33
IV	228,87
V	215,36
VI	202,33
VII	189,35
VIII	175,03
IX	161,50
X	148,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 8 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(TABELA II - Fl. 04)

TIPO 1 - BARRACÃO

- a) Constr. com pilares de concreto, alvenaria ou metálico;
- b) Vãos inferiores a 8,00 metros;
- c) Alvenaria com ou sem revestimentos;
- d) Máximo de três paredes de vedação;
- e) Piso acimentado ou de concreto;
- f) Cobertura de estrutura metálica, eternit, telha vã ou similar;
- g) Barra impermeabilizante.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	300,58
II	283,72
III	267,89
IV	251,39
V	234,95
VI	218,58
VII	202,19
VIII	185,79
IX	169,43
X	152,99

TIPO 2 - BARRACÃO

- a) Pilares de concreto, tijolo ou madeira;
- b) Piso com ou sem revestimento;
- c) Vedação de um só lado ou ausência de vedação;
- d) Pé direito de até 4,00 metros;
- e) Paredes com ou sem revestimentos.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	218,78
II	207,88
III	196,92
IV	185,97
V	175,06
VI	164,12
VII	153,11
VIII	142,27
IX	131,31
X	120,32

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 19 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e,
por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 9 de 16

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ■ (15) 3267- 1210
■ (15) 99633-7432

RESOLUÇÃO SME Nº 24/2023,

de 19 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a inscrição dos docentes nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024”.

A Coordenadora Geral de Educação Elvira N de Moraes Dias, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a inscrição docente do Quadro Efetivo da Rede Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O período de inscrição docente do Quadro Efetivo para o Processo de Atribuição de aulas para o ano de 2024 será do dia 19/10/2023 a 27/10/2023.

Art. 2º - A inscrição docente do Quadro Efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

I – O professor deverá realizar sua inscrição na Escola Sede Controle;

II – A inscrição deverá ser realizada em documento próprio, indicando sua jornada de trabalho atual e qual a jornada pretendida para o próximo ano (Anexo I desta resolução);

III – No ato da inscrição o professor deverá indicar sua pretensão a Carga Suplementar;

IV – A inscrição deverá ser realizada em duas vias assinadas pelo candidato, com visto confere do Diretor, ficando uma via para o candidato e outra para a escola, que será arquivada no prontuário do professor.

V - Seguir as orientações (Anexo II desta resolução).

Art. 3º - A inscrição é de total responsabilidade do Candidato, uma vez preenchida e assinada não poderá ser alterada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ■ (15) 3267- 1210
■ (15) 99633-7432

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

01	Escola:
02	Nome:
03	CPF: R.G.
04	Emprego: Disciplina:
05	Jornada atual de trabalho: ()
06	Jornada pretendida para o próximo ano letivo: ()
07	Carga suplementar () sim () não
08	Carga Suplementar EJA () sim () não
09	Troca de Unidade escolar (Sede controle) ()
10	Relacionar Escola:

Capela do Alto, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do interessado

Carimbo e assinatura do Diretor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ■ **(15) 3267- 1210**
■ **(15) 99633-7432**

Anexo II

Orientações:

- Quando tratamos de carga horária, estamos referindo aos professores PEB III disciplinas.
- No caso de PEB I e PEB II, PEB I e II adjunto e professor Educação Especial II a jornada já caracteriza Básica;
- PEB III Adjunto caracteriza jornada Integral.
- Na ficha de inscrição deverá ter o cabeçalho e timbre da escola.
- O Diretor deverá fazer essa inscrição em duas vias, uma arquivar no prontuário do professor e outra entregue ao interessado.
- O item 09 e 10, opção somente para o professor que tem aulas em mais de uma escola.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto, 19 de outubro de 2023.

Elvira N de Moraes Dias
Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 12 de 16

RESOLUÇÃO SME Nº. 25/2023, 19 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a Classificação dos docentes nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, para fins de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024”.

A Coordenadora Geral de Educação Elvira N de Moraes Dias, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79 da lei Municipal N.º 1.373 de 25 de julho de 2007, que revoga a Lei Municipal N.º 1.115 de 03 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a classificação docente,

RESOLVE:

Art. 1º - A classificação dos docentes do Quadro efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Tempo de serviço no cargo/função na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,005 por dia de trabalho);

II - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,001 por dia de trabalho);

III - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

IV - Tempo de serviço no Magistério da Secretaria Municipal de outro Município no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

V - Tempo de Unidade Escolar (sede controle 0,001 por dia trabalhado);

VI - Quanto aos títulos, com a seguinte pontuação:

Diploma de Mestre na área do Magistério - 2 pontos;

Diploma de Doutorado na área do Magistério - 2 pontos;

Cursos de especialização na área da Educação (Pós-Graduação), com carga horária mínima de 360 horas - 1,0 ponto por especialização, até o máximo de 5,0 pontos;

Licenciatura na área do magistério não exigida na investidura do cargo - 0,5 por curso, até o máximo de 03 pontos;

Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia- 1,0 ponto por curso;

Curso de 180 horas reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação - 1,0 ponto por curso, até o máximo de 03 pontos;

Curso com duração de 30 a 179 horas promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir de 2022, será pontuado da seguinte forma:

A cada 10 horas de carga horária serão computados 0,05 pontos, até o máximo de 1,0 ponto, os cursos que ainda não utilizados para o computo de pontuação.

§ 1º - Cursos com carga horária inferior a 30 horas não serão computados para fins de pontuação.

§ 2º - Quanto aos títulos:

I - Licenciatura, Pós-Graduação poderá ser apresentado através de **certidão de conclusão**;

II - Curso de 180 horas poderá ser apresentado através de **certidão ou atestado, desde que contenha especificação das disciplinas estudadas com carga horária ou notas**;

III - Curso com duração de 30 a 179, **somente certificado**;

IV - Todos os Cursos deverão ser realizados em instituições credenciadas pelo MEC e/ou reconhecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

V - O docente terá prazo de 1 ano para a substituição da certidão ou atestado pelo certificado, ou seja, até a próxima contagem de tempo;

VI - A não substituição dentro do prazo será desconsiderado o computo da pontuação.

§ 3º - Campo de atuação:

Tempo de serviço relacionado com o emprego de PEB I e PEB II considera-se mesmo campo de atuação;

Tempo de serviço relacionado ao emprego de PEB III considera-se mesmo campo de atuação.

Artigo 2º - Os títulos deverão ser entregues até o dia 01/11/2023, na sede de controle para as devidas providências.

Parágrafo Único - Não cumprindo nesta data, o docente terá seus direitos exauridos, no tocante à pontuação por títulos.

Artigo 3º - A lista de classificação preliminar por campo de atuação deverá ser organizada e afixada na unidade sede de exercício até 08/11/2023.

Artigo 4º - Haverá 02 (dois) dias úteis de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único - O candidato deverá apresentar ao Diretor da Unidade Escolar por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 5º - A lista de classificação oficial deverá ser afixada na U.E. no dia 13/11/2023.

Artigo 6.º Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação listagem contendo pontuação a nível de município até 14/11/2023 para tabulação.

Artigo 7.º - A lista de classificação preliminar à nível de Secretaria será afixada na Secretaria Municipal de Educação no dia 23/11/2023.

Artigo 8.º Haverá 02 (dois) dias úteis de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único - O candidato deverá apresentar a Diretora de Departamento de Educação por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 9º - A lista de classificação oficial à nível de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 13 de 16

secretaria será afixada no dia 28/11/2023.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Capela do Alto, 19 de outubro de 2023.

Elvira N de Moraes Dias

Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Dispensas

Processo Administrativo nº 222/2023

Dispensa 139/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à DP de licitação para Contratação de empresa especializada para realização de "Leilão Público".

Capela do Alto, 19 de Outubro de 2023.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 14 de 16

Editais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-2153
CAPELA DO ALTO – SP

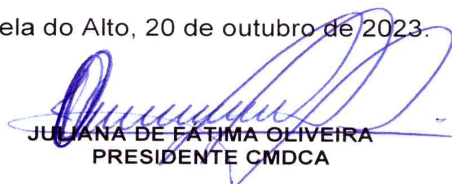
EDITAL

JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem que expirado o prazo para o recebimento de impugnação do resultado da eleição pelos candidatos e a população em geral, é publicado o presente Edital de Resultado da classificação final da Eleição para o Conselho Tutelar de 2023:

Classificação Final	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NÚMEROS DE VOTOS OBTIDOS	SITUAÇÃO
1º	Bruno Machado	325	Eleito
2º	Terezinha de Fátima Simões Silva	287	Eleito
3º	Giovana Moreira	254	Eleito
4º	José Valdir Moreira	180	Eleito
5º	Carlos Roque Fernandes	143	Eleito
6º	Gerson Mariano Rodrigues	131	1º Suplente
7º	Claudia Luciana Alves Gomes Moreira	121	2º Suplente
8º	Maria Lusinete Guedes	84	3º Suplente
9º	Bruna de Oliveira Domingues	83	4º Suplente
10º	Antonio Elias de Souza	77	5º Suplente
11º	Augusto Giamboni Moreira	59	6º Suplente
12º	Michele Cristina Francisco de Carvalho	34	7º Suplente
13º	Priscila Ruivo Collaço	9	8º Suplente
14º	Robson Irineu Pereira	8	9º Suplente
15º	Daniela Oliveira Frizzero	7	10º Suplente
16º	Ajalirio Soares da Paixão	3	11º Suplente
17º	Michele Elaine Vieira	1	12º Suplente

Capela do Alto, 20 de outubro de 2023.


JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 15 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL DE ABERTURA - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO**, nos termos da legislação vigente, torna pública a decisão de recursos do resultado das solicitações de isenção do pagamento da inscrição, conforme segue:

1. Todos os recursos interpostos foram **indeferidos**.
2. As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis no endereço eletrônico **www.ibamspconcursos.org.br** até o dia 25/10/2023. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o *site* e no *link* "área do candidato", escolher o referido concurso e digitar seu CPF e data de nascimento.

Capela do Alto, 20 de outubro de 2023.

PERICLÉS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1148

Página 16 de 16



EDITAL DE ABERTURA - CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO **ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO**, nos termos da legislação vigente, torna público as decisões referentes às solicitações de isenção do valor de inscrição, conforme segue:

1. Todas as solicitações de isenção de pagamento de inscrição foram indeferidas por estarem em desacordo com o item 2.19 e seus subitens do Edital de Abertura.
2. O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 8, em especial item 8.2 do Edital de Abertura.
3. Para eventuais recursos contra as decisões divulgadas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/783>, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet nos dias **23 e 24/10/2023 das 09 às 16h**.
4. O Edital de resultado da análise feita aos pedidos de recurso quanto ao indeferimento de isenção do pagamento do valor da inscrição tem data prevista de divulgação para o dia **31/10/2023**.

Capela do Alto, 20 de outubro de 2023.

PERICLÉS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL